

2 — No técnico superior de 2.ª classe Dr. Henrique Gomes, responsável pelos Serviços Gerais e Hoteleiros, Segurança e Tratamento de Resíduos:

2.1 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

2.2 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo conselho de administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

2.3 — Aprovar os planos mensais de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário;

2.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

2.5 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugados com as disposições contidas no artigo n.º 79.º do mesmo diploma, despesas com aquisições de bens de consumo corrente que, necessários ao funcionamento dos serviços, não excedam o valor ou a responsabilidade de € 100, desde que tenham cabimento orçamental;

3 — No técnico superior de 2.ª classe Dr. Ilídio Anastácio, responsável pelo Gabinete de Estatística e Planeamento:

3.1 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

3.2 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo conselho de administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

3.3 — Aprovar os planos mensais de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário;

3.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

3.5 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugados com as disposições contidas no artigo 79.º do mesmo diploma, despesas com aquisições de bens de consumo corrente que, necessários ao funcionamento dos serviços, não excedam o valor ou a responsabilidade de € 100, desde que tenham cabimento orçamental.

As presentes delegações não excluem a competência do vogal executivo do conselho de administração, Francisco Manuel Dionísio Serra, assim como do próprio conselho de administração enquanto órgão colectivo, para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

As competências agora delegadas e subdelegadas poderão ainda ser sujeitas a subdelegação nos responsáveis de secção, nos termos legais.

Os responsáveis dos serviços supramencionados deverão produzir um relatório semestral onde constem, obrigatoriamente, os elementos que permitam avaliar o uso dado às competências ora delegadas e subdelegadas que impliquem despesa.

A presente delegação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelos supramencionados directores.

8 de Maio de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Eusébio Pacheco*.

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso n.º 6233/2006 (2.ª série):

Maria Manuela Paiva Brioso Ceita, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital Curry Cabral, com última residência conhecida na Rua de Grão Vasco, 15, 1.º, direito, Lavradio, 2835-441 Baixa da Banheira, é citada (artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar) para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar n.º 54/05-D (ao qual se encontra apenso o processo disciplinar n.º 7/05-D) da Inspecção-Geral da Saúde.

Os processos disciplinares encontram-se depositados na Inspecção-Geral da Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1249-072 Lisboa, onde a ora arguida ou o seu advogado poderão consultá-los nas horas normais de expediente, até à data limite para a apresentação da defesa escrita, podendo ser solicitada a confiança das certidões dos processos, conforme o disposto nos artigos 61.º, n.º 1, e 62.º do Estatuto Disciplinar.

16 de Maio de 2006. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 6234/2006 (2.ª série). — Publica-se em anexo a lista dos medicamentos excluídos da comparticipação, ao abrigo da Portaria n.º 1471/2004, de 21 de Dezembro, as quais serão objecto de normal escoamento de stock comparticipado, sem prejuízo do respeito pelo respectivo prazo de validade.

24 de Abril de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

ANEXO

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)
Espironolactona	Comprimido	25 mg	<i>Aldactone</i>	10 unidades	4657391	Laboratórios Pfizer, L. ^{da}	3.4.1.3	Diuréticos poupadores de potássio.
Espironolactona	Comprimido	25 mg	<i>Aldactone</i>	30 unidades	4657490	Laboratórios Pfizer, L. ^{da}	3.4.1.3	Diuréticos poupadores de potássio.
Reboxetina	Comprimido	4 mg	<i>Edronax</i>	10 unidades	3973385	Laboratórios Pfizer, L. ^{da}	2.9.3	Antidepressores.
Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada.	180 mg	<i>Herbesser Sr</i>	30 unidades	4662391	Laboratórios Delta, L. ^{da}	3.2.4, 3.4.3, 3.5.1	Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV), bloqueadores da entrada do cálcio, antianginosos.
Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada.	180 mg	<i>Herbesser Sr</i>	90 unidades	4662490	Laboratórios Delta, L. ^{da}	3.2.4, 3.4.3, 3.5.1	Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV), bloqueadores da entrada do cálcio, antianginosos.

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacêutico (**)	Designação GFT (**)
Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada.	240 mg	<i>Herbesser Sr</i>	30 unidades	4662599	Laboratórios Delta, L. ^{da}	3.2.4, 3.4.3, 3.5.1	Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV), bloqueadores da entrada do cálcio, antian-ginosos.
Diltiazem	Cápsula de libertação prolongada.	240 mg	<i>Herbesser Sr</i>	90 unidades	4662698	Laboratórios Delta, L. ^{da}	3.2.4, 3.4.3, 3.5.1	Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV), bloqueadores da entrada do cálcio, antian-ginosos.
Glipizida	Comprimido	5 mg	<i>Minidiab</i>	10 unidades	8311035	Laboratórios Pfizer, L. ^{da}	8.4.2	Antidiabéticos orais.
Naproxeno	Comprimido	500 mg	<i>Naprosyn</i>	30 unidades	4534095	Roche Farmacêutica Química, L. ^{da}	9.1.3	Derivados do ácido propiónico.
Ramipril	Cápsula	1,25 mg	<i>Ramipril J. Neves 1,25 mg, Cápsulas (a).</i>	10 unidades	4947685	Sociedade J. Neves, L. ^{da}	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conver-são da angiotensina.
Ramipril	Cápsula	1,25 mg	<i>Ramipril J. Neves 1,25 mg, Cápsulas (a).</i>	30 unidades	4947784	Sociedade J. Neves, L. ^{da}	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conver-são da angiotensina.
Ramipril	Cápsula	1,25 mg	<i>Ramipril J. Neves 1,25 mg Cápsulas (a).</i>	100 unidades	4947883	Sociedade J. Neves, L. ^{da}	3.4.2.1	Inibidores da enzima de conver-são da angiotensina.
Felodipina + ramipril	Comprimido de liber-tação prolongada.	5 mg + + 5 mg	<i>Triapin</i>	28 unidades	2734689	Aventis Pharma, L. ^{da}	3.4.2.1, 3.4.3	Inibidores da enzima de conver-são da angiotensina, bloquea-dores da entrada do cálcio.
Felodipina + ramipril	Comprimido de liber-tação prolongada.	2,5 mg + + 2,5 mg	<i>Triapin Mite</i>	28 unidades	2733988	Aventis Pharma, L. ^{da}	3.4.2.1, 3.4.3	Inibidores da enzima de conver-são da angiotensina, bloquea-dores da entrada do cálcio.
Ranitidina	Comprimido revestido por película.	300 mg	<i>Zantac</i>	30 unidades	8541631	GlaxoSmithkline Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	6.2.2.2	Antagonistas dos receptores H2.
Eprosartan	Comprimido revestido por película.	600 mg	<i>Teveten</i>	28 unidades	3061181	Solvay Farma, L. ^{da}	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina.

(*) Autorização de introdução no mercado.

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

(a) Medicamento genérico.